ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca sob o nº 4.466, de propriedade do Banco do Brasil S/A e contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 4.466, de propriedade do BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal.

Art. 2º. O imóvel possui área de 1.853,35 m2 (mil oitocentos e cinquenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados) e benfeitoria com área de 4.532,17 m2 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois metros e dezessete decímetros quadrados), com limites e confrontações constantes da matricula, em anexo, a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

Art. 3º. O imóvel será destinado à sede Administrativa do Poder Executivo Municipal, atendendo a interesse público relevante.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel é de R$ 2.980.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta mil reais).

Art. 5°. Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital - Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, para a aquisição e reforma do imóvel descrito no art. 1º, onde está localizado o Centro Administrativo Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Santo Augusto, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 6º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 8º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo sexto.

Art. 10º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11 DE MARÇO DE 2022.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.03.11 11:00:18 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 017/2022, o qual solicita autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca sob o nº 4.466, de propriedade do Banco do Brasil S/A e contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Como já é sabido, o Município de Santo Augusto não possui sede própria e há mais de 20 (vinte) anos aluga parte do imóvel matrícula nº 4.466, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS, ou seja, 3 (três) pavimentos, o qual é de propriedade do Banco do Brasil, a fim de alocar o Centro Administrativo Municipal.

Ressalta-se que o imóvel de propriedade do Banco do Brasil, sede do Centro Administrativo Municipal, está em localização privilegiada, no coração do Município, sendo de fácil acesso aos munícipes.

Com efeito, a finalidade do prédio não era o Centro Administrativo Municipal, mas sim, uma agência bancária, sendo realizadas adaptações pelo Município.

Não se olvida que a manutenção do prédio ao longo do período de locação não foi efetiva, apresentando o imóvel diversos problemas nas instalações elétricas, hidráulicas, civis, razão pela qual necessita de reformas e modernização das instalações.

Para dar resolutividade ao impasse do prédio, o qual tem por objetivo servir, de forma definitiva, como sede do Centro Administrativo Municipal, sendo que reformado será de grande utilidade pública, destaca-se a pretensão de realizar a sua aquisição e investimentos de melhorias no imóvel.

Para efeito de viabilização das preditas pretensões estima-se a necessidade de financiamento, por meio de operações de crédito, no valor de R$ 4 milhões de reais, dos quais, pretende-se o valor de R$ 2.980.0000 (dois milhões novecentos e oitenta reais) para o pagamento do imóvel e o saldo restante para investimento em reformas e melhorias do prédio.

Por fim, comprovado o relevante interesse público envolvido na execução dos investimentos ora apresentados, aliado à necessidade de captação de recursos para o seu financiamento, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei, destacando que o Executivo confia nos membros do Legislativo que, certamente, darão o necessário aval às medidas ora propostas.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.03.11 11:00:42 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.